



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



**DECRETO Nº 920,
DE 18 DE JULHO DE 2018.**

**DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DO
CAE - CENTRO DE ATENDIMENTO
EDUCACIONAL – DO MUNICÍPIO DE
ILHA COMPRIDA.**

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Ilha Comprida/SP, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado por este decreto o Protocolo de Funcionamento do CAE - Centro de Atendimento Educacional de Ilha Comprida.

Parágrafo único: Todos os alunos que apresentarem deficiências, defasagem de aprendizagem ou transtornos, serão encaminhados ao CAE, para avaliação, mediante protocolo de encaminhamento preenchido pela escola.

- I- Após avaliação pedagógica e elaboração de relatório feitos pela escola, o aluno será encaminhado, via protocolo de encaminhamento para atendimento no setor de psicologia, fonoaudiologia ou psicomotricista, conforme a especificidade da sua necessidade, bem como o motivo do encaminhamento, assinado pelo professor, coordenador pedagógico e diretor de escola.
- II- É de responsabilidade da escola preencher os dados do aluno por meio da solicitação de encaminhamento e informar o responsável, mediante autorização para o referido encaminhamento.

Art. 2º - A coordenação do CAE é responsável pelo agendamento, mediante preenchimento de ficha de agendamento com os técnicos responsáveis por cada setor, para efetivação dos atendimentos, bem como pelo preenchimento da ficha de convocação aos pais, que são responsáveis diretos por estarem levando os filhos aos atendimentos na instituição, em datas e horários pré definidos.

Art. 3º - Protocolo de Atendimento - O atendimento será realizado mediante o preenchimento da ficha de atendimento, termo de compromisso e autorização assinados pelo responsável.

- I- O responsável será recepcionado pela coordenação, com quem fará entrevista inicial e encaminhado ao especialista, o qual fará a avaliação dos relatórios encaminhados pela escola e definirá os procedimentos de atendimento, solicitação de exames, encaminhamentos que julgar necessários entre outros.
- II- No caso de o especialista definir que o aluno atendido não necessita de acompanhamento especializado, fará relatório com devolutiva para a escola.



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



- III- Se o aluno atendido necessitar de acompanhamento especializado, a escola será comunicada, por escrito e, semestralmente, receberá relatório de desempenho.
- IV- É compromisso da escola, encaminhar relatório de desempenho escolar dos alunos atendidos, assim que solicitado.
- V- Nos casos do aluno atendido necessitar se ausentar ou se atrasar para o atendimento, o responsável deverá comunicar, com antecedência, de no mínimo 24 (vinte e quatro horas), ou justificar a ausência ou atraso.
- VI- Os alunos entrarão para um cadastro único e serão acompanhados por uma ficha de evolução, pelos respectivos técnicos

Parágrafo Único: Os alunos que necessitarem de atendimento domiciliar, por motivo de saúde, serão avaliados pela equipe multidisciplinar e atendida a sua necessidade pedagógica através de encaminhamento de atividade pelo professor, o qual compensará a ausência, bem como terá validade para acompanhamento de rendimento.

Art. 4º - Protocolo de Agendamento- A coordenação do CAE recebe o encaminhamento, preenche a ficha de agendamento com a data de recebimento. O aluno entrará numa lista de espera, os quais serão chamados, conforme a data de chegada e/ou urgência e emergência.

- I- A coordenação é responsável por convocar a escola, por meio de protocolo assinado no caderno de correspondência, dando recebimento e ciência.
- II- A escola faz o acolhimento à família do aluno encaminhado e explica a devida necessidade do atendimento e o responsável autoriza ou não o mesmo.
- III- A partir do momento que é gerado o protocolo, o aluno entra para consulta com os técnicos, se tornando paciente, com devido registro.
- IV- A coordenação é responsável pelo cadastro único dos alunos atendidos no CAE, bem como pela devolutiva sucinta aos profissionais.
- V- Os técnicos tem seu formulário de evolução com acesso restrito à equipe multidisciplinar e à coordenação, ficando oculta aos demais profissionais, informações sigilosas.

Art. 5º - O protocolo de desligamento será efetuado a partir de 3 (três) faltas consecutivas do aluno, sem justificativa pelo responsável e a escola será comunicada, pela coordenação do CAE, mediante informativo de desligamento.

Parágrafo único: Nos casos de abandono/desistência e alta dos alunos atendidos, a escola será comunicada através de Informativo pela Coordenação.

Art. 6º - Caso os professores, coordenadores ou diretores necessitem de orientação técnica dos profissionais do CAE, deverão solicitar por meio de documento e a coordenação agendará data e local pertinentes aos serviços.

Art. 7º - Conforme Art. 4º da Lei 1387/2017, inciso II, os alunos com necessidades especiais deverão ser atendidos preferencialmente na Rede Regular de Ensino, salvo os casos pervasivos, cujo procedimento segue:

- I- Alunos com encaminhamentos técnicos para atendimento na Escola de Educação Especial, permanecerão matriculados na escola regular na



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



modalidade de acordo com a matrícula, sobretudo serão acompanhados na Unidade João de Barro em parceria com a APAE (Associação de Pais e Mestres) e CAE (Centro de Atendimentos Especializado Municipal);

- II – O município estará disponibilizando professor especialista para acompanhamento de acordo com a necessidade do educando;
- III – A Instituição tem como responsabilidade a avaliação dos educandos na condição citada no caput com relatórios pedagógicos, bem como dos técnicos especialistas;
- IV – Este prontuário deverá acompanhar o aluno em uma possível solicitação de transferência.

Art. 8º - Os casos omissos a este Decreto serão encaminhados a equipe de supervisão do Departamento Municipal de Educação.

Art. 9º - Cabe a Diretora do Departamento de Educação designar através de Portaria os técnicos que farão atendimento no Centro de Atendimento Educacional.

Art. 10 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 18 DE JULHO DE 2018.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal